



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou

lemosamigodopovo@gmail.com)

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI: O vereador que este subscreve, apresenta à consideração de Vossas Senhorias e do colendo Plenário o seguinte:

Instituir a prioridade de atendimento para pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no município de São Leopoldo.

Art. 1º. Todos os estabelecimentos públicos e privados no município de São Leopoldo devem atender com prioridade as pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º Deve ser afigurado no estabelecimento placa de prioridade de atendimento para os portadores de fibromialgia.

Art. 3º O estabelecimento privado que descumprir a lei, será notificado e aplicado a advertência. Reincidindo o infrator será multado no pagamento de 1 até 50 UPM's, dependendo de quantas reincidências tiver.

Art. 4º O estabelecimento público que descumprir a lei, serão apurados por meio de sindicância e procedimento administrativo disciplinar, podendo o infrator ser condenado ao pagamento da multa do art. 3º, quando desídia funcional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Leopoldo, 18 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

LEMOS

Vereador - Bancada do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou

lemosamigodopovo@gmail.com)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por objetivo determinar nos estabelecimentos públicos e privados o atendimento de pessoas portadoras da doença fibromialgia.

A fibromialgia é uma doença multifatorial de causa ainda desconhecida e sem cura. É uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

Para ter direito ao atendimento prioritário, os portadores deverão se identificar mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na lei poderão sofrer penalidades como advertência ou multa de 1 a 50 – UPM's -.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

São Leopoldo, 18 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

LEMOS

Vereador - Bancada do PSB